

CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL MUNICIPAL
CTAM N° 02/2024 - COLAMB**Processo N° 022024.01032024 - CTAM****Data de Emissão: 29/03/2024**

Interessado

REGIS LOPES MELO

Endereço

RUA MONSENHOR BRUNO

Bairro

JOAQUIM TAVORA

Município

FORTALEZA

Estado

CEARÁ

CPF

655.733.903-58**DADOS TÉCNICOS**

Formação Profissional Principal

QUÍMICA- BACHARELADO

Número do Conselho de Classe

10100077

Formação (ões) Profissional (is) Secundárias

**MESTRADO EM QUÍMICA E ESPECIALIZAÇÃO EM
ENGENHARIA AMBIENTAL SANITÁRIA**

Número do Conselho de Classe

-**COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS**

O profissional está habilitado, conforme Lei n° 2.800/56, com atribuições correspondentes às atividades de 1 a 7 da Resolução Normativa n° 36 do Conselho Federal de Química.

Para fins de cadastro técnico, para a elaboração de planos e estudos da área ambiental, o profissional acima identificado, está habilitado a e desenvolver:

Art. 1° — Fica designado, para efeito do exercício profissional, correspondente às diferentes modalidades de profissionais da Química, o seguinte elenco de atividades:

- 01 — Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.
- 02 — Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização, no âmbito das atribuições respectivas.
- 03 — Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições respectivas.
- 04 — Exercício do magistério, respeitada a legislação específica.
- 05 — Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas.
- 06 — Ensaio e pesquisas em geral. Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos.
- 07 — Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.

Além das citadas acima, o profissional também está apto a realizar atividades relativas ao Meio Ambiente, incluindo:

Estudo de Viabilidade ambiental (EVA);

Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
Estudo Ambiental Simplificado (EAS);
Estação de Tratamento de Efluentes (ETE);
Estação de Tratamento de Águas (ETA);
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais (PGRS);
Plano de Gerenciamento Sólidos da Construção Civil (PGRSCC);
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS);
Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA);
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
Relatório de Controle Ambiental (RCA);
Monitoramento de Resíduos Sonoros.

OBSERVAÇÕES

- 1 – Este Cadastro Técnico Municipal é intransferível.
- 2 – As competências/atribuições técnicas dos profissionais cadastrados são definidas pelos Conselho de Classe Profissional, conforme regulamentação específica, e deverão estar de acordo com a Declaração emitida pelo respectivo Conselho.
- 3 – Os responsáveis técnicos que prestarem declarações falsas, omitirem informações relevantes ou em desacordo com a legislação vigente terão seus cadastros suspensos pelo Órgão Municipal competente, com o prazo de acordo com legislação específica.
- 4 – Este cadastro não exige os profissionais de estarem regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de que trata a Resolução Nº 01, de 13 de julho de 1988, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- 5 – Este Cadastro Técnico tem VALIDADE enquanto o profissional técnico estiver habilitado para exercer as competências e atribuições técnicas indicadas. Qualquer alteração dos dados apresentados invalida este Cadastro Técnico até que seja realizada a alteração na Coordenadoria de Licenciamento Ambiental – COLAMB.

Lei Federal Nº 9605, de 12 de Fevereiro de 1998:

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006).

Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008:

“Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”



Paulo Roberto Lima Fontenele

Secretário do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal – CE – Matrícula Nº 4002905